



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 002, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Revisa a remuneração dos servidores do
Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual aos servidores do quadro pessoal do Poder Legislativo de Ipameri-GO, na porcentagem de 14,68% (Quatorze virgula sessenta e oito por cento), na forma estabelecida pelo art. 37, X, da CF e pela Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007.

Parágrafo Único - Compõe o percentual de que trata o *caput*, deste artigo, as seguintes parcelas:

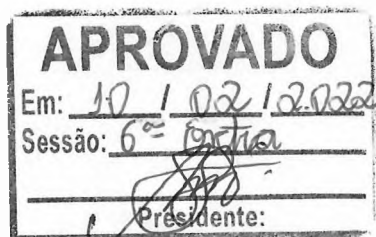
I - 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento) correspondente ao IPCA acumulado no período de 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020;

II - 10,16% (dez virgula dezesseis por cento) correspondente ao INPC acumulado no período de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º - As despesas para execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios subsequentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Ipameri-GO, aos 02 de fevereiro de 2022.



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente